



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO
E A CASA DA ACHADA - CENTRO MÁRIO DIONÍSIO**

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 2.º do referido Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da Região e não integrem programas de âmbito nacional, bem como apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é também atribuição da Direcção

Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

A Casa da Achada - Centro Mário Dionísio é uma associação sem fins lucrativos que visa tornar público o espólio literário e artístico de Mário Dionísio e o arquivo pessoal de Mário Dionísio e de Maria Letícia Clemente da Silva, professora, que com ele casou em 1940;

A dimensão e riqueza dos materiais (documentos, livros, quadros e outras obras de arte de Mário Dionísio, de Maria Letícia Clemente da Silva e de outros autores) e a sua diversidade levaram os familiares de Mário Dionísio a adquirir um imóvel em Lisboa, a que foi dado o nome de Casa da Achada, onde este espólio está a ser reunido, tratado e tornado público, sem o dispersar pelas instituições - museus, bibliotecas, centros de documentação, arquivos - que recebem doações e que habitualmente estão confinadas a uma só área;

É relevante o serviço cultural prestado pela Casa da Achada - Centro Mário Dionísio, que se integra na vida do bairro da Mouraria, em Lisboa, onde a instituição se encontra instalada, através da divulgação de um espólio notável, mas igualmente através de uma presença cada vez mais incontornável pelas actividades desenvolvidas no seio de uma comunidade urbana com manifestas debilidades na acessibilidade aos bens culturais,

ENTRE:

A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179,

aqui representada pelo Director Regional, João Mário Soalheiro Costa, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura,

E

A **CASA DA ACHADA - CENTRO MÁRIO DIONÍSIO**, pessoa colectiva n.º 508765404, com sede na Rua da Achada, n.º 11 r/c e n.º 11B, em Lisboa, aqui representada por Eduarda Dionísio, na qualidade de Presidente da Associação,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Casa da Achada - Centro Mário Dionísio acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Área de intervenção)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam junto de um público-alvo alargado, e em particular junto da própria comunidade urbana em que a Associação se insere, o acesso aos bens culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam a iniciativas na área da leitura, da produção artística e da divulgação de patrimónios, vocacionadas para públicos diferenciados, desde crianças e jovens a adultos.

FD

CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações
da Casa da Achada - Centro Mário Dionísio)

1 - À Casa da Achada - Centro Mário Dionísio cabe o direito e a responsabilidade da implementação das acções a apoiar pela Direcção Regional de Cultura, as quais devem ser reportadas através de relatório com memória descritiva de cada iniciativa, calendarização, resultados obtidos e materiais associados.

2 - Os materiais relativos às acções a que se refere o número anterior devem integrar o logótipo da Direcção Regional de Cultura enquanto entidade parceira da Casa da Achada - Centro Mário Dionísio.

CLÁUSULA QUINTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1 - À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como entidade parceira da Casa da Achada - Centro Mário Dionísio;

2 - Incumbe à Direcção Regional de Cultura conceder à Casa da Achada - Centro Mário Dionísio um apoio financeiro no montante de € 6.500 (seis mil e quinhentos euros), a concretizar através de uma única transferência corrente para a Associação.

3 - Em cumprimento da Lei de execução orçamental, sobre o valor referido no número anterior, a Direcção Regional de Cultura fará retenção de 10%.

4 - A Direcção Regional de Cultura assegurará, através dos meios à sua disposição, nomeadamente da sua página electrónica, a divulgação das iniciativas culturais da Casa da Achada - Centro Mário Dionísio.

5 - Será também responsabilidade da Direcção Regional de Cultura constituir-se como entidade interlocutora da Casa da Achada - Centro Mário Dionísio junto de outros organismos, nomeadamente centrais, do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA SEXTA
(Prazo)

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o cumprimento ou extinção das

obrigações dele emergentes, sem que possa, em qualquer caso, ultrapassar os 24 meses de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão o Director da Direcção Regional de Cultura e a Presidente da Associação.

CLÁUSULA OITAVA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e dez, em dois exemplares, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Pela **Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo**


(João Mário Soalheiro Costa, *Director Regional*)

Pela **Casa da Achada - Centro Mário Dionísio**


(Eduarda Dionísio, *Presidente da Associação*)